



**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000

São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50

Departamento de Licitação e Compras

e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 125/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (DEC. 006 DE 28 DE JANEIRO DE 2026)

Justificativa à realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP para a realização de curso de Formação Continuada, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, abordando os temas "Educação em Tempo Integral: concepções, práticas pedagógicas e organização curricular para o desenvolvimento integral" e "Gestão Escolar na Educação Básica: responsabilidades, competências e liderança pedagógica", voltado à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e às diretoras das Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino do Município de São Pedro do Iguaçu.

A Comissão de Contratação do Município de São Pedro do Iguaçu, aos 22 dias do mês de outubro de 2026, às 10h00min, reunida na sala de reuniões deste Paço Municipal, diante da necessidade da contratação deliberou o que segue:

Considerando todas as justificativas apresentadas no Termo de Referência anexo ao Processo;

Considerando que é dever do Município fornecer cursos de formação para seus servidores, de forma que os mesmos estejam sempre capacitados para exercer plenamente suas funções;

Considerando que a formação continuada é focada nos temas "Educação em Tempo Integral" e "Gestão Escolar", destinada à equipe pedagógica e às diretoras das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Iguaçu;

Considerando que a contratação se trata de ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que demanda condução técnico-pedagógica qualificada, compatível com a legislação educacional vigente e com as peculiaridades das redes municipais;

Considerando que a forma de contratação inexigibilidade foi escolhida levando em consideração alguns acórdãos conforme abaixo:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se



**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000

São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50

Departamento de Licitação e Compras

e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, contanto restassem configurados os requisitos legais da singularidade e da notória especialização. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

A fundamentação dessa Orientação Normativa traz importantes referenciais para a identificação do que vem a ser a singularidade na contratação de cursos abertos:

"(...) Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são cessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação. Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:

‘É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer



dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.’

Salienta-se que embora os citados Acórdãos sejam baseados na antiga Lei 8.666/93 se aplicam em totalidade a atual legislação uma vez que:

No que tange a instrução legal de contratação de capacitação, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea f, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal neste sentido, o Tribunal de Contas da União posicionou-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos e treinamentos ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, infere-se que a contratação em questão trata-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

Portanto, é impossibilitada a comparação entre diferentes soluções, uma vez que os serviços de capacitação pretendidos por esta Administração Pública são singulares, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Considerando que **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP** apresentou toda a documentação solicitada e que após análise, ficou constatada que atendeu todas as exigências mínimas para a sua contratação;

Considerando que o presente processo de contratação direta segue o que preconiza o Art. 74, Inciso III, alínea f, Lei Federal 14.133/2021.

Diante das considerações acima e da necessidade de aquisição, resta ao Município contratar o objeto, cuja contratação se dará com a observação rigorosa aos quesitos da Lei de Licitações.



**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000

São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50

Departamento de Licitação e Compras

e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

- São anexos ao presente processo os seguintes documentos:

DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta de preços, demais documentações da contratada através deste processo de contratação direta, pesquisa de mercado, indicação orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Certame Licitatório não dispensará o estabelecimento CONTRATADO, da apresentação de demais documentos que se fizerem necessários;

Assim, orientando-se pelo disposto no Art. 74, Inciso III alínea f da Lei Federal 14.133/2021, a Comissão de Contratações, **opina favoravelmente**, a contratação do objeto em questão.

Após apreciação jurídica, essa decisão será levada ao conhecimento da autoridade superior para fins de autorização.

São Pedro do Iguaçu, 22 de outubro de 2026.

Renata de L. B. Gregory
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Vanessa A. da Silva Bremer
MEMBRO

Edson Facin
MEMBRO

Elisangela T. da Silva
MEMBRO



**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000

São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50

Departamento de Licitação e Compras

e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 125/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026

Trata-se de procedimento visando contratação da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP para a realização de curso de Formação Continuada, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, abordando os temas "Educação em Tempo Integral: concepções, práticas pedagógicas e organização curricular para o desenvolvimento integral" e "Gestão Escolar na Educação Básica: responsabilidades, competências e liderança pedagógica", voltado à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e às diretoras das Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino do Município de São Pedro do Iguaçu.

Considerando a justificativa apresentada, a adequação legal e a existência de dotação orçamentária,

AUTORIZO a formalização da contratação com Termo com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP** - CNPJ nº 75.907.576/0001-36, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Determino a publicação no PNCP e DOEM e demais providências necessárias.

Determino ainda, após a devida publicidade legal, seja realizada a contratação e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 25 de junho de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal